CD/26322.42318-00 (LexEdit)

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se art. 16-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 16-1.** Excetuam-se da vedação de que trata o art. 16 as ações de comunicação, de publicidade, de propaganda e de marketing relativas a apostas sobre eventos virtuais de jogos on-line realizadas por agente operador autorizado, observados os seguintes requisitos:

I – nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora, veiculação exclusivamente entre 21h e 6h;

II – em sítios eletrônicos e aplicações de internet, inclusive redes sociais, veiculação restrita a público segmentado maior de dezoito anos, mediante mecanismos de verificação etária;

III – inclusão, em todas as peças, da indicação "18+' e de mensagem de advertência sobre os riscos das apostas, acompanhada de indicação de canal de apoio;

IV – vedação de peças ou conteúdos que:

a) sejam dirigidos a crianças ou adolescentes ou utilizem elementos de apelo infantojuvenil;

b) apresentem a aposta como forma de investimento, fonte de renda ou solução para dificuldades financeiras;

c) associem a aposta a sucesso social, profissional, econômico ou sexual;

d) exibam ganhos individuais ou induzam à percepção de facilidade de ganho; ou

e) utilizem pessoa menor de dezoito anos; e

LexEdit
CD263224231800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263224231800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26322.42318-00 (LexEdit)

V – atuação de influenciadores digitais somente mediante contrato escrito com o agente operador autorizado, com identificação ostensiva do caráter publicitário do conteúdo e vedação do uso de contas de demonstração ou de saldo fictício, respondendo o agente operador solidariamente pelo cumprimento deste artigo.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer regras complementares, inclusive quanto à frequência de inserções e ao cadastro prévio de influenciadores digitais em órgão do Poder Executivo."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação absoluta à publicidade impede o apostador de distinguir o operador autorizado do clandestino. Os operadores ilegais continuarão a anunciar por canais digitais e internacionais, fora do alcance da regulação brasileira, enquanto o mercado autorizado, sujeito a regras e fiscalização, fica impedido de comunicar sua existência e as proteções que oferece.

A emenda admite a publicidade de jogos on-line exclusivamente por operador autorizado e sob regime mais restritivo do que o aplicável às apostas esportivas: na radiodifusão, apenas entre 21h e 6h, sem exceção para transmissões esportivas; na internet, somente para público adulto segmentado, com verificação etária; em todas as peças, a indicação "18+" e a advertência sobre riscos, com canal de apoio. Ficam vedados os conteúdos dirigidos a menores, a apresentação da

LexEdit
CD263224231800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263224231800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26322.42318-00 (LexEdit)

aposta como investimento ou fonte de renda e a exibição de ganhos individuais.

A atuação de influenciadores digitais, frequentemente associada a abusos, passa a ter disciplina legal: contrato escrito com operador autorizado, identificação ostensiva do caráter publicitário, em linha com o art. 36 do Código de Defesa do Consumidor, vedação do uso de contas de demonstração ou de saldo fictício, prática que induz o público a erro sobre as chances de ganho, e responsabilidade solidária do operador. O regulamento poderá instituir cadastro prévio desses profissionais.

Ao elevar essas restrições ao nível legal, a emenda confere segurança jurídica ao setor e à sociedade e assegura que a comunicação dos jogos on-line ocorra apenas no ambiente autorizado, sob regras claras e fiscalizáveis.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

LexEdit
CD263224231800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263224231800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden